



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09542/13

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Jacaraú. Julga-se regular o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendação. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2144/2013.

PROCESSO: 09542/13

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB.

LICITAÇÃO: nº 17/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar e as secretarias da Prefeitura.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

Eveline S. R. Cavalcanti Desterro – ME	R\$ 50.096,42
Itanilson Rodrigues de Souza	R\$ 711.154,46
TOTAL	R\$ 761.250,88

CONTRATO: 068/2013 e 069/2013 (fls. 220/223)

VALOR: R\$ 761.250,88 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Por não constar pesquisa de preços, o órgão de instrução concluiu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e dos contratos dela decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dela decorrentes, com recomendação à atual gestão que nos próximos procedimentos sejam realizadas pesquisas de preços, conforme exigência contida no art. 43, IV da Lei 8.666/93, sob pena de multa.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e os contratos decorrentes;
2. RECOMENDAR à atual gestão que nos próximos procedimentos sejam realizadas pesquisas de preços, conforme exigência contida no art. 43, IV da Lei 8.666/93, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial